SENTENÇA

PROCESSO:	**00015492.989.26-4**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Mauá (CNPJ 46.522.959/0001-98) ○ Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes, OAB/SP 163.328, Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva, OAB/SP 172.253, Gregorio Battazza Lonza, OAB/SP 182.332, Isadora Dina da Silva Medej, OAB/SP 281.069, Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow, OAB/SP 306.518, Mayara de Lima Reis, OAB/SP 308.885, Adriano Paciente Goncalves, OAB/SP 312.932, Matheus Martins Sant Anna, OAB/SP 345.099 e Vanessa Nogueira Pereira da Silva, OAB/SP 407.053
CONTRATADA:	• Painel Multiserviços Eireli (CNPJ 10.788.080/0001-45) ○ Advogado: Everson Fernandes Varoli Aria, OAB/SP nº 172.061
INTERESSADOS:	• Francisco Marcelo de Oliveira (CPF ***.967.468-**) • Matheus de Oliveira Batista Ferreira (CPF ***.901.438-**) • Gilson Custodio (CPF ***.816.748-**)
ASSUNTO:	**5º Termo Aditivo** - Processo Administrativo nº 13930/2019. Pregão Presencial nº 006/2020. Contrato nº 049/2021. Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de radiocomunicação digital multisítio (voz e dados) protocolo DMR (Digital Mobile Radio), padrão aberto, incluindo a locação de rádios comunicadores portáteis, fixos e móveis, central de monitoramento GPS bem como, toda infraestrutura de rádio comunicação necessária, incluindo material, equipamentos e mão de obra e projeto técnico de legalização de licenças. Prazo: 06 meses. Vigência 22/07/2026 a 21/01/2027.
VALOR:	R$ 698.040,00
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	7ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00018936.989.21-9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-30L6-AO7W-893D-4ZUC

RELATÓRIO

Em exame o **5º Termo Aditivo**, celebrado em 21/07/2026 entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Painel Multiserviços Eireli, cujo objeto consistiu na prorrogação do prazo contratual por mais 06 meses, com início em 22/07/2026 e término previsto para 21/01/2027.

O Contrato nº 49/2021 e o procedimento licitatório que o precedeu — Pregão Presencial nº 006/2020 —, assim como o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, foram julgados regulares com recomendação por esta Egrégia Corte de Contas.

Ao examinar o termo aditivo em questão, a 7ª Diretoria de Fiscalização informou que a vigência contratual se estenderia até 21/01/2027 e apontou irregularidades que, em seu entendimento, comprometiam a aprovação do ajuste. Destacou a ausência de demonstração suficiente da excepcionalidade exigida pelo artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 para a prorrogação além do limite ordinário, bem como a insuficiência de fontes na pesquisa de preços, circunstância que prejudicou a formação de amostra consistente para comprovar a vantajosidade da medida, em desacordo com o artigo 57, inciso II, da mesma lei e com a jurisprudência desta Corte.

Regularmente notificada, a Origem justificou a contratação integrada da solução de radiocomunicação digital multisítio em razão da complexidade técnica e operacional do sistema e da necessidade de assegurar compatibilidade tecnológica, estabilidade e continuidade dos serviços essenciais de segurança pública, saúde, defesa civil e trânsito.

Quanto à prorrogação do Contrato nº 49/2021, por meio do 5º Termo Aditivo, sustentou tratar-se de medida excepcional e transitória, na modalidade de contrato-ponte, necessária à conclusão dos estudos, à implantação e à integração da nova solução tecnológica, de modo a evitar a interrupção dos serviços durante a transição. Informou que o procedimento para a nova contratação foi iniciado em 05/03/2026 e que os valores mensais do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-30L6-AO7W-893D-4ZUC

ajuste foram mantidos em R$ 116.340,00, sem reajustes, repactuações ou revisões.

Relativamente à pesquisa de preços, reconheceu as dificuldades de obtenção de parâmetros comparáveis, em razão das especificidades do objeto, mas destacou a realização de consulta complementar ao PNCP e comprometeu-se a aprimorar a metodologia e diversificar as fontes de pesquisa em futuras contratações.

Por fim, defendeu que as deficiências metodológicas apontadas não caracterizaram dolo, erro grosseiro ou prejuízo ao erário, invocando os artigos 22 e 28 da LINDB para ressaltar a necessidade de consideração das circunstâncias concretas da gestão e de eventual responsabilização individualizada dos agentes.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, por não terem sido selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 53.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi devidamente instruída pela Fiscalização, em consonância com as Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e com a legislação aplicável.

A prorrogação em exame refere-se à prestação de serviços de locação de equipamentos de radiocomunicação digital multisítio, para transmissão de voz e dados, com protocolo DMR (Digital Mobile Radio), padrão aberto, incluindo rádios comunicadores portáteis, fixos e móveis, central de monitoramento GPS e toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e projeto técnico para legalização de licenças.

A Origem justificou a extensão excepcional do ajuste pela complexidade da solução tecnológica e pela necessidade de assegurar a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-30L6-AO7W-893D-4ZUC

continuidade dos serviços públicos atendidos pelo sistema até a conclusão dos procedimentos destinados à contratação de nova solução. Informou, ainda, que o processo para essa finalidade foi iniciado em março de 2026 e que a prorrogação ocorreu sem alteração dos valores mensais anteriormente praticados.

Embora tais circunstâncias não afastem a necessidade de demonstração objetiva dos pressupostos legais para a prorrogação excepcional, constituem elementos que permitem compreender a medida adotada, especialmente diante da natureza dos serviços e dos riscos de sua descontinuidade.

No que se refere à pesquisa de preços, a consulta complementar ao PNCP e o reconhecimento, pela própria Origem, da necessidade de aprimoramento da metodologia evidenciam a adoção de providências para enfrentar a deficiência apontada, embora não afastem integralmente a insuficiência da instrução quanto à demonstração da vantajosidade econômica.

Considerando, portanto, as justificativas apresentadas, a natureza essencial dos serviços, a manutenção dos valores contratuais e o caráter transitório atribuído à prorrogação, entendo possível relevar as impropriedades identificadas, sem prejuízo de recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 5º Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Painel Multiserviços Eireli.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, em futuras prorrogações excepcionais, demonstre de forma objetiva e documental as circunstâncias que justificam a medida, observando rigorosamente os requisitos legais e evitando que a excepcionalidade se converta em solução ordinária para a continuidade dos ajustes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-30L6-AO7W-893D-4ZUC

RECOMENDO, ainda, que aperfeiçoe as pesquisas de preços, mediante consulta a fontes diversificadas e parâmetros efetivamente comparáveis, de modo a assegurar amostra consistente e demonstrar, de forma fundamentada, a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, bem como que adote planejamento tempestivo das novas contratações, a fim de evitar prorrogações sucessivas decorrentes de atrasos administrativos.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 06 de novembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-30L6-AO7W-893D-4ZUC